



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

SECRETÁRIO

Protocolo nº 4601/2014

Data 25.03.14

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 33, DE 25 DE MARÇO DE 2014.

Institui como Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, a área destinada situada ao Loteamento Verdes Vales II e dá outras providências.

Art. 1º Fica definida como Zona Especial de Interesse Social – ZEIS nos termos dos mapas e memorial descritivo em anexo, os quais passam a integrar esta Lei, a área a seguir descrita:

Uma área de 49.762,00 m² (quarenta e nove mil setecentos e sessenta e dois metros quadrados), área total do imóvel objeto da Matrícula nº 9.473 do Registro de Imóveis do Município de Serafina Corrêa, com as seguintes confrontações: NORTE: Partindo do Leste rumo Oeste, por 125,00m (cento e vinte e cinco metros); deste ponto, rumo Norte, por 99,05m (noventa e nove metros e cinco centímetros); e deste ponto, fazendo flexão rumo Oeste por 21,00m (vinte e um metros), as três linhas, com terras de propriedade de Plena Empreendimentos e Participações Ltda; SUL: Partindo de Oeste rumo Leste, por 21,00m (vinte e um metros) com a Rua da Esperança; e deste ponto, fazendo flexão rumo ao Sul, em linha levemente inclinada para Sudeste, por 176,02m (cento e setenta e seis metros e dois centímetros) com a Avenida da Felicidade; e deste ponto, fazendo flexão rumo Leste por 125,00m (cento e vinte e cinco metros) com terras do Município de Serafina Corrêa; LESTE: Por 352,00m (trezentos e cinquenta e dois metros), com o lote nº 08 da Linha Bento Gonçalves, de Albino Luiz Canton; OESTE: por 275,05m (duzentos e setenta e cinco metros e cinco centímetros) com terras de Plena Empreendimentos e Participações Ltda.

Parágrafo único. A Zona Especial de Interesse Social definida no *caput* deste artigo destina-se à implantação do Loteamento Verdes Valles II, empreendimento de interesse social para famílias de baixa renda.

Art. 2º Os índices urbanísticos exigíveis para a ZEIS definida nesta lei são os constantes do memorial descritivo e da planta de fracionamento, previstos nos mapas em anexo ao texto desta Lei, com atendimento ao previsto na Lei nº 1248, de 16 de setembro de 1993 e nos §3º e 4º do art.32 da Lei 1154, de 30 de junho de 1992, em especial no que se refere à largura mínima da pista de rolamento das ruas, que poderá ser de oito metros, ficando excepcionado, nessa parte, o disposto no artigo 37 da Lei Municipal nº1154, de 30 de junho de 1992.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 25 de março de 2014, 53ª da Emancipação.

ADEMIR ANTONIO PRESOTTO
Prefeito Municipal